

MODELO PARA A PRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Participante : Gilberto Carlos Lopes Alvim

1º observação

Dispositivo da Minuta:

CAPÍTULO III

Art. 4º - A Concessionária deverá realizar a odoração do Biometano na ETC nos mesmos parâmetros adotados para o gás natural.

Contribuição:

Entendo que este artigo pode ficar mais claro para os fornecedores de Biometano;

Conforme contrato de concessão firmada com as distribuidoras do estado de São Paulo: item 7 "Medição do COG"A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar... Programa de Controle Rinológico, cujo desenvolvimento servirá para avaliar os critérios de apuração e medição do COG // continua... no Apêndice G – ODOR -É a característica que é conferida ao GÁS, de forma a permitir a percepção da presença do mesmo no ambiente, em uma concentração mínima de 20 por cento do seu limite inferior de explosividade

Redação Sugerida para o Dispositivo:

Art. 4º - A Concessionária deverá realizar a odoração do Biometano na ETC nos mesmos parâmetros de segurança adotados para o gás natural, de forma a permitir a percepção da presença do mesmo no ambiente, em uma concentração mínima de 20 por cento do seu limite inferior de explosividade;

2º Observação

Dispositivo da Minuta:

CAPÍTULO III

Art. 5º - A Concessionária deverá monitorar e supervisionar em linha a qualidade do Biometano fornecido, através de análises das características físico-químicas, dos dados de

Handwritten signature and date: 15/08/17

volumes, pressão, temperatura e das taxas de injeção de odorante praticadas, cujos resultados serão compartilhados com a Arsesp.

Contribuição: inserir a monitoração da Concentração de Odorante presente no Gás (COG), e monitoração olfativa conforme requerido para o Gás Natural visto que, a taxa de injeção é um dado, assim como a temperatura e pressão, indicado por instrumentos. Taxa de Injeção não garante a concentração do odorante (mg/m^3) no fluxo gasoso. A COG dever ser evidenciada através de coleta amostra e analise;

Conforme definição de CFQ inserido no contrato de concessão firmado com as distribuidoras do estado de São Paulo; "CFQ - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUÍMICAS DO GÁS" São as características do GÁS, constantes de especificações definidas em portarias da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou de outras que venham a ser definidas pela ARSESP;

A portaria ARSESP (CSPE – 269, de 5-12-2003) dispõe sobre os critérios de monitoração das Características Físicas – Químicas (CFQ) do gás natural canalizado. Características Físico – Químicas numeradas de 1 à 12 que não engloba (nesta portaria) a Concentração de Odorante no Gás;

Redação Sugerida para o Dispositivo:

Art. 5º - A Concessionária deverá monitorar e supervisionar (sempre que possível) em linha a qualidade do Biometano fornecido, através de análises das características físico-químicas, análises de COG, Odor percebido no gás, dos dados de volumes, pressão, temperatura e das taxas de injeção de odorante praticadas, cujos resultados serão compartilhados com a Arsesp.

Obs: devido a presença de orgânicos voláteis mesmo que em baixas concentrações ppm(v), o odor deve ser monitorado para evidenciar que a presença deste orgânicos não afetará negativamente para a percepção de odor no gás ou mistura no ponto de entrega.

3º observação

Dispositivo da Minuta

CAPÍTULO IV

d) Dever do Fornecedor de apresentar à Concessionária, diariamente, Relatório de Qualidade Certificado, contendo dados, relativos às Características Físico-Químicas do Biometano, incluindo o Poder Calorífico Superior – PCS e demais requisitos relacionados à qualidade do Biometano;

Contribuição:

Como o controle da Concentração de odorante no Gás é um requisito de segurança, para a comunidade local, usuários e empregados da produção de Biometano, solicito inclusão da palavra **segurança** conforme texto abaixo;

15/02/17


Redação Sugerida para o Dispositivo:

d) Dever do Fornecedor de apresentar à Concessionária, diariamente, Relatório de Qualidade Certificado, contendo dados, relativos às Características Físico-Químicas do Biometano, incluindo o Poder Calorífico Superior – PCS e demais requisitos relacionados à qualidade e segurança do Biometano;

4º Contribuição

Dispositivo da Minuta

CAPÍTULO VI

§1º Os potenciais Fornecedores deverão contatar a Concessionária para que esta analise a viabilidade da expansão da rede e do ponto de injeção proposto para introdução do Biometano. A concessionária deverá apresentar resposta à demanda do Fornecedor em até 15 (quinze) dias, acompanhada de fundamentação econômico-financeira e técnica para expansão da rede e para o ponto de injeção, incluindo a Capacidade de Injeção, quando for o caso.

Contribuição:

No Capítulo II - Das Definições , não foi inserido “ponto de injeção” . na leitura inciso citado, entendo que este ponto de injeção pode ser:

Ponto de recepção - se a proposta do fornecedor for informar a localização da planta produtora de Biogás;

Ponto de entrega – se a proposta do fornecedor for informar a localização do consumidor, ou seja a distância entre a produção e o consumo;

Fiquei na dúvida pois o ponto de injeção no meu entendimento será sempre através do ponto de recepção , ou seja um novo entrante um novo City Gate que terá todos os controles de qualidade e segurança utilizados nos City Gates já existentes;

Redação Sugerida para o Dispositivo:

Sem sugestão



Gilberto Carlos Lopes Alvim

15/02/2017